

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

- LEI Nº 2.625/94

"Dá nova redação ao Artigo lº da Lei nº 2.604/94, de 14 de outubro de 1.994".....

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Artigo 10)- O Artigo 10 da Lei nº 2.604/94, de-14 de outubro de 1.994, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 10) - Os débitos de contribuição de melhoria, provenientes de execução de obras de pavimentação rea lizadas no CONJUNTO HABITACIONAL SÃO VALENTIM e VILA SANTA FÉ, a partir de 1º de janeiro de 1.994, poderão ser parcelados em até 12 (doze) prestações mensais, iguais e consecutivas, sem incidência de correção monetária e demais acréscimos legais.

Parágrafo Único - Para pagamento à vista terá um desconto de 20% (vinte por cento)."

Artigo 20) - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 1º de dezembro de 1.994.

Prefeito Municipal

Publicada na Hortaria.

Data/supra.

- WALTER JOÃO DELFINO BELEZIA -Secretário Municipal de Administração